



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº191, de 22 de fevereiro de 1.968.-

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PLANTA TOPOGRÁFICA "PLANO DIRETOR", PROJETO PARA CALÇAMENTO E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE GUARUJÁ DO SUL.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a promover, inclusive com assistência financeira da Secretaria dos Negócios do Oeste, a execução dos serviços com a elaboração da planta topográfica e cadastral, PLANO DIRETOR, e que servirá para o futuro calçamento e rede de abastecimento de água da cidade de Guarujá do Sul, uma vez satisfeito o disposto no artigo 112 da Lei 22 de 14 de novembro de 1.947 / (Lei Orgânica dos Municípios).-
- Art.2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão à verba do orçamento vigente, por conta dos recursos resultantes de Convênios com a Secretaria dos Negócios do Oeste, ficando ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar verbas, se assim fôr preciso por conta do excesso de arrecadação do presente Exercício.
- Art.3º.- Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 22 de fevereiro de 1.968

---

Nestor Emanuel Grimm.-Prefeito.-

---

Cuniberto Kreutz.-Secretário Geral.

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/ secretaria em data supra.-

---

Cuniberto Kreutz.-Secretário Geral.-